	4
	\circ
	Ď
	4
	α
	◁
	۲
	9
	C
	Į
	c
	r
	ь,
	ᠬ
	•
	\leq
	\sim
	$\overline{}$
	à
	\geq
	\subset
\sim	(
Ų.	~
_	•
	Σ
m	ц
ш	C
>	ř
_	_
111	Œ
=	\sim
ப	۰,
=	,;
\cap	4
×	α
工	σ
二	ŭ
π.	'n
ш	C
$\bar{\cap}$	$\stackrel{\sim}{}$
ب	.5
()	Œ
$\overline{}$	\sim
ऱ.	-
ш	_
\sim	τ
\sim	=
_	9
$\overline{}$	٠C
ч.	c
$\overline{}$	-
_	c
$\overline{}$	-
$^{\circ}$	q
_	2
	5
5	7
¥	,
₽	for
MAF	inform
r MAF	inform
or MAF	o inforr
por MAF	o inform
por MAF	lo o inforr
e por MAF	de a inform
ite por MAF	ada a inform
nte por MAF	and a inform
ente por MAF	nede e inform
nente por MAF	/enede a inform
mente por MAF	r/enada a inforr
Imente por MAF	hr/enada a inforr
almente por MAF	hr/enada a inform
italmente por MAF	v hr/enada a inform
gitalmente por MAF	y hr/enada a inform
igitalmente por MAF	nov br/enada a inform
digitalmente por MAF	nov hr/enada a inform
digitalmente por MAF	nov hr/enada a inform
o digitalmente por MAF	m nov hr/enada a inform
do digitalmente por MAF	am you hr/enada a inform
ado digitalmente por MAF	am you hr/enada a inform
nado digitalmente por MAF	a am any hr/enada a inform
inado digitalmente por MAF	on any hr/enada a inform
sinado digitalmente por MAF	the am you hr/enada a inform
ssinado digitalmente por MAF	the am you hr/enada a inform
assinado digitalmente por MAF	tatos am nov hr/enada a inform
assinado digitalmente por MAF	Its the am you he/enade a inform
i assinado digitalmente por MAF	ulta top am any hr/enada a inform
oi assinado digitalmente por MAF	eilte tre em any hr/enede e inforr
foi assinado digitalmente por MAF	and the amount hr/enade a inform
o foi assinado digitalmente por MAF	and the second property of the property of the second seco
to foi assinado digitalmente por MAF	one alte the am you brienede a inform
nto foi assinado digitalmente por MAF	noneulta toe am nov hr/enada a inform
ento foi assinado digitalmente por MAF	//consultatos am any hr/spada a inform
ento foi assinado digitalmente por MAF	"//one and a property of his and a inform
nento foi assinado digitalmente por MAF	n://consultatos am any hr/spada a inform
ımento foi assinado digitalmente por MAF	the //consults to sam any br/spede a inform
umento foi assinado digitalmente por MAF	nttn://consulta tos am any hr/snada a inform
cumento foi assinado digitalmente por MAF	http://consulta tos am any hr/spada a inform
ocumento foi assinado digitalmente por MAF	b http://cone.iita toe am any hr/enada a inform
documento foi assinado digitalmente por MAF	te http://consulta toe am any hr/spada a inform
documento foi assinado digitalmente por MAF	ita httm://consulta toa am oov hr/spada a inform
e documento foi assinado digitalmente por MAF	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a inform
te documento foi assinado digitalmente por MAF	site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
ste documento foi assinado digitalmente por MAF	o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	s o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	so o sito http://consulta too am gov hr/spada a inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	se o site http://copsulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	see a site http://consulta toe am any hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	esse o site http://consulta toe am gov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	cases a site http://consulta toe am day hr/spade e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	scesse o site http://cops.ilta toe am doy hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a access a site http://consulta toe am any hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	is access a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	spois acesse o site bttp://cops.ulta.tce.am.gov, br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	arância acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	nfarância acessa o site http://consulta.tca.am.gov.hr/spada e informe o código: 064CE986-D6C3519C-0A44C3D9-0AA8E20E

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº345/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11711/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Francisco Assis Santos Soares (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8159/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Francisco Assis Santos Soares, responsável pela Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas 'b' da LO-TCE-AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso III, alíneas 'b' da Resolução TCE nº 04/2002, em razão dos vícios identificados e utilizados como pressupostos para aplicação da multa do item 10.2;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Assis Santos Soares no valor de R\$ 14.000,00 (quatroze mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica, em razão de graves infrações às normas legais e regulamentares, pelas impropriedades 01 a 07 da Notificação nº 128/2019-DICAI.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

	×
	≍
	S
	ᅼ
	α
	◁
	◁
	٦
	٤
	ц
	ç
	C
	₹
	$\overline{}$
	₫
	2
	٦
\sim	C
Ч,	o
_	÷
;;;	4
ш	c
≥	Ċ
	~
ш	⊁
\Box	٦
$\overline{}$	cc
\circ	ã
I	ö
_	ñ
ш.	>
=	L
O	2
O	g
Τ.	_
	:
ш	2
0	2.
ž	τ
>	٠c
⋍	C
≥	-
$\overline{}$	1
O	g
$\overline{}$	۶
щ,	5
⋖	c
≥	ţ
Σ	2
ŏ	D.
oo. N	o inf
por M	do o inf
e por M	do a inf
nte por M	fri a abac
ente por M	and a product
nente por M	'enada a inf
Imente por M	r/enada a inf
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLC	hr/enada a inf
italmente por M	w hr/enada a inf
gitalmente por M	hr/enada a inf
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov br/enada a inf
o digitalmente por M	n any hr/enada a inf
to digitalmente por M	m you hr/enada a inf
ado digitalmente por M	am any hr/enada a inf
nado digitalmente por M	a an any hr/enada a inf
inado digitalmente por M	and any hr/enada a inf
sinado digitalmente por M	to a phany hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	to the am any hr/enade e inf
assinado digitalmente por M	ilta tre am oov hr/enade e inf
oi assinado digitalmente por M	the and any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por M	ente to a mon hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por M	and a property of the property of the
to foi assinado digitalmente por M	and a property of the property
nto foi assinado digitalmente por M	"/consults to a monor br/enada a inf
ento foi assinado digitalmente por M	information and any harlenged a inf
mento foi assinado digitalmente por M	in://consulta toa am dov hr/spada a informa o código: 0640E988-D6035490-044403D9-04 A8E90E
umento foi assinado digitalmente por M	+
cumento foi assinado digitalmente por M	+
ocumento foi assinado digitalmente por M	+
documento foi assinado digitalmente por M	+
documento foi assinado digitalmente por M	+
te documento foi assinado digitalmente por M	+
ste documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	+
Este documento foi assinado digitalmente por M	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 19. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº345/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Assis Santos Soares no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Embasamento legal conforme o art. 54, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica em razão da sonegação de documentos solicitados por esta Corte.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Dar ciência ao Sr. Francisco Assis Santos Soares acerca do julgado.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Março de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição